



PORTARIA Nº 01, de 05 de janeiro de 2026.

**DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE
PROCESSO DE SINDICÂNCIA PARA
APURAÇÃO DE SUPOSTA
IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA
COMETIDA POR SERVIDOR PÚBLICO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, Lei Orgânica do Município de Aracruz, e pelo artigo 197, da Lei nº 2.898/2006, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Aracruz/ES,

Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

Considerando o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

Considerando que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

Considerando que determinados atos praticados por servidor público podem ser apurados por meio de Sindicância Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância, nos termos do art. 197 da Lei nº 2.898/2006, em face do servidor **M. Z. M.**, matrícula funcional nº **28.867**, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, em razão de conduta supostamente irregular a ele atribuída, consistente, em tese, no descumprimento de normas e regulamentos, na adoção de conduta incompatível com a moralidade administrativa, na falta de lealdade à instituição a que serve e na ausência de tratamento urbano às pessoas, condutas que podem configurar infração aos deveres e proibições previstos no Estatuto dos Servidores Públicos.



Art. 2º A presente Portaria constitui a peça inicial do Processo Administrativo de Sindicância e será instruída com os autos do processo eletrônico nº 51.111/2025.

Art. 3º A sindicância ora instaurada será conduzida sob o rito acusatório, nos termos do artigo 13 do Decreto nº 46.795/2024.

Art. 4º A produção de provas será pautada especialmente nos artigos 32, 33 e 35 do Decreto nº 34.458/2024. Para o cumprimento de suas atribuições, a Comissão de Sindicância terá acesso a toda documentação pertinente, podendo realizar diligências, colheita de depoimentos e produção de quaisquer provas que julgar necessárias à elucidação dos fatos.

Art. 5º Em conformidade com o artigo 22 do Decreto nº 34.458/2024, o servidor será regularmente intimada para apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

Art. 6º Nos termos do artigo 9º do Decreto nº 34.458/2024 e do artigo 198, inciso V, da Lei nº 2.898/2006, a Comissão de Sindicância terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da apresentação da defesa, para conclusão dos trabalhos, admitida prorrogação por até 40 (quarenta) dias, quando as circunstâncias o exigirem. Prazo superior poderá ser concedido nos casos de fato superveniente ou de circunstâncias alheias à vontade da Administração.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 05 de Janeiro de 2026.

Jenilza Spinassé Morellato
Secretária de Educação